

**Despacho n.º 33/GM/89**

Tendo sido salientada pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para ocorrer às despesas do Museu Marítimo de Estudos Marítimos de Macau;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, servindo para ocorrer às despesas do Museu Marítimo de Estudos Marítimos de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 34/GM/89**

Tendo sido salientada pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 35/GM/89**

Tendo sido salientada pelos Serviços Meteorológicos e Geofísicos a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 70 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente de \$ 70 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, Fernando H. Coluna Gonçalves, pelo chefe de divisão, José Ng Baptista, e pelo primeiro-oficial, interino, Deolinda Celeste da Rosa, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 36/GM/89**

Tendo sido salientada pela Direcção do Serviço de Administração e Função Pública a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de

\$ 250 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção do Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente de \$ 250 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do Serviço, como presidente, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, António João Siqueira Madeira de Carvalho, pelo chefe da Secção de Contabilidade, Lídia da Glória Filomena da Luz.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 37/GM/89**

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 60 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro um fundo permanente de \$ 60 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, engenheiro-geógrafo, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, chefe de secretaria, José Isidoro da Mata Castro, e pela escriturária-dactilógrafa, Madalena dos Santos Rodrigues Dias, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Extracto de despacho**

Por despacho n.º 20-I/GM/89, de 27 de Fevereiro:

Dr. João Miguel Vieira Santos de Barros — rescindido, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Março de 1989, o contrato além do quadro, celebrado ao abrigo do Despacho n.º 80A-I/GM/88, de 12 de Julho, para exercer as funções de assessor jurídico do Gabinete do Governador de Macau.

**Rectificação**

Verificada uma inexactidão no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 13/89/M, de 27 de Fevereiro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, rectifica-se:

Onde se lê:

«para efeitos»

deve ler-se:

«para todos os efeitos».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.